



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 497/2015

Processo Administrativo nº 37.380/15 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 15º FESTIVAL NACIONAL DO SACI – LEI MUNICIPAL 4.751/06

Dotação Orçamentária: Ficha 759 – Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo

Valor: R\$ 15.500,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.114.208/0001-11, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Alfredo Sade, nº 45, Conj. 01, VI Brasília, CEP 02.471-060, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 37.380/15 – inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA fará a apresentação do show da dupla As Galvão, no Espaço Cultural, nas comemorações do 15º Festival Nacional do Saci, tudo consoante proposta anexa ao Processo Administrativo nº 37.380/15, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigorará por 01 mês sendo que a apresentação dar-se-á no dia 28 de novembro de 2015, com duração mínima de 1h20min., em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, as partes poderão determinar outra data e horário em comum acordo ou procedera rescisão..

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos, de acordo com o estipulado no processo administrativo 37.380/15 e proposta comercial da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 759 – nota reserva 15.062 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 7.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

- 8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **16 NOV 2015**



**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**



**MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**  
Contratada


TESTEMUNHAS:

1ª.



**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I 3 581-5

2ª.



**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
**RI 3128-3**